



PARECER TÉCNICO

Processo n. 24100241-2 - Medida Cautelar

OBJETO: Análise de Defesa

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de TIMBAÚBA - PE

EXERCÍCIO: 2023/2024

RELATOR: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

UNIDADE FISCALIZADORA: Gerência de Auditoria de Obras Municipais/Norte
GAON

EQUIPE TÉCNICA:

Rogério Maia Beltrão, Auditor de Controle Externo – Obras Públicas
Mat. TCE/PE 0432

Fábio César de Almeida P. de Lyra Auditor de Controle Externo – Obras Públicas
Mat. TCE/PE 0805

Recife, março de 2024.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ANÁLISE TÉCNICA

3. CONCLUSÃO



1. Introdução

O presente **Parecer Técnico** tem como objetivo atender à solicitação GC n. 197345/2024 (doc. 15), de 21 de março de 2024, e analisar os argumentos apresentados na Defesa (doc. 12) interposta pelo Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, prefeito do município de Timbaúba-PE, devidamente representado, conforme Procuração (doc. 14), em virtude dos indícios de irregularidades na execução dos serviços decorrentes da contratação de empresa especializada na locação de veículos e máquinas, destinados à recuperação de estradas vicinais e barragens, no município de Timbaúba-PE, que deram origem ao presente pedido de Medida Cautelar, Processo n. 24100241-2.

INTERESSADOS:

Marinaldo Rosendo de Albuquerque - Prefeito do município de Timbaúba

Pernambuco Locadora de Veículos Automotores Ltda. - Empresa contratada



2. Análise Técnica

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade da Defesa (doc. 12) em análise, em conformidade com o artigo 10, Resolução TC n. 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

No contexto dos argumentos inseridos na manifestação de Defesa (doc. 12) **não foram apresentadas considerações acerca das irregularidades mencionadas no Parecer Técnico (doc. 9)**, especificamente, com relação ao descumprimento de cláusulas contratuais, assim como indícios de irregularidades nos pagamentos efetuados, conforme transcrição da **conclusão** a seguir:

3. Conclusão

A conclusão do Procedimento Interno para acompanhamento de obras e serviços de engenharia (PI 2301230) realizado no exercício de 2023, assim como a Demanda de Ouvidoria (Processo n. 23100927-6), protocolada neste Tribunal de Contas, ensejaram abertura do presente Processo de Auditoria Especial (Processo n. 23101018-7), que se encontra em fase de instrução processual.

A análise prévia dos procedimentos de contratação, **bem como a deficiência da prefeitura municipal de Timbaúba na comprovação da execução dos serviços decorrentes da contratação de empresa especializada em locação de máquinas, culminando com a efetivação de pagamentos no valor de R\$ 695.294,13 à pessoa jurídica alheia ao processo**, demonstram indícios de irregularidades graves, que deverão ser oportunamente esclarecidas quando da conclusão da Auditoria Especial em curso.

Portanto, foram identificados possíveis danos à Administração Municipal, caracterizados a seguir:

Periculum In Mora: Constatou-se o risco de irreversibilidade do dano, caso sejam efetuados outros pagamentos referentes ao contrato em análise, uma vez que indícios de irregularidades graves foram identificados.

Fumus Boni Iuris: As possíveis irregularidades apresentadas em Denúncia foram corroboradas pelos indícios de pagamentos indevidos na execução contratual.

Ausência de Periculum In Mora Reverso: O contrato 78/2023, por determinação da prefeitura municipal de Timbaúba, encontra-se suspenso desde agosto de 2023, afastando-se a possibilidade da eventual concretização de grave risco, ou dano irreparável como consequência direta da concessão da medida cautelar proposta.

Diante do exposto, sugere-se adoção de MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Timbaúba abstenha-se de efetuar pagamentos decorrentes do contrato n. 78/2023.

O ITEM 2, da Defesa apresentada (doc. 12), reporta-se à necessidade de



reconhecimento da perda de objeto, conforme transcrito a seguir:

Trata-se de cautelar incidental proposta em razão da Auditoria Especial de nº 23101018-7, instaurada para apurar supostas irregularidades encontradas no Processo Licitatório nº 031/2023, Pregão eletrônico 008/2023, cujo objetivo diz respeito a: “locação de máquinas pesadas, tipo caminhões e equipamentos para execução de reparação de estradas vicinais e barragens em atendimento à demanda da secretaria municipal de obras; secretaria de agricultura e secretaria de serviços urbanos, com fornecimento de mão-de-obra e combustível, do tipo: menor preço por item”.

Nada obstante, importa mencionar que o objeto similar ao aqui retratado já fora discutido nos autos da medida cautelar de nº 23100927-6, em que, **conforme noticiou-se, o contrato estava suspenso desde agosto de 2023, afastando-se a possibilidade da eventual concretização de grave risco, ou dano irreparável como consequência direta da concessão da medida cautelar proposta, de modo que foi indeferida de plano.**

Com base nos argumentos apresentados, o Defendente alega que o objeto em análise já fora discutido nos autos da Medida Cautelar n. 23100927-6, quando o pedido inicial de Medida Cautelar não foi acatado e **indeferido**, conforme Acórdão n. 1872/2023 (doc. 17), de 07 de novembro de 2023. Portanto, constata-se que **não houve qualquer impedimento, à época, quanto ao prosseguimento do contrato 078/2023**, deliberando-se, exclusivamente, a abertura de Auditoria Especial, Processo n. 23101018-7, em fase de instrução neste Tribunal de Contas.

De acordo com a documentação apresentada pela prefeitura foram efetivados os seguintes pagamentos, com respectivos empenhos (docs. 5 e 6) em nome da empresa Pernambuco Locadora de Veículos Automotores Ltda., decorrentes do contrato n. 78/2023:

Contrato formalizado com a empresa Pernambuco Locadora de Veículos Automotores Ltda.				
Secretaria de Agricultura e Secretaria de Serviços Urbanos	Contrato n. 78/2023	doc.13	R\$ 4.878.654,70	24 de maio de 2023



Pagamentos efetuados (docs. 5 e 6) - Contrato n. 78/2023 - Junho e julho de 2023			
Empenho	Data/emissão	Discriminação	Valores
1522 (doc. 5)	12/06/2023	Locação de máquinas para atender necessidades da Secretaria de Agricultura e Serviços Urbanos, sem fornecimento de mão de obra e sem combustível, referente ao mês de junho de 2023 .	Bruto.....529.757,42
		Nota fiscal n. 0439 de 04/07/2023	Líquido.....521.811,06
		O Boletim de Medição referente ao mês de junho de 2023 está assinado pelo Sr. Aryosvaldo da Costa Brandão, Secretário Municipal de Obras	Pago em 11/07/2023 R\$ 231.764,71
			Pago em 20/07/2023 R\$ 231.764,71
			Pago em 31/07/2023 R\$ 58.281,64
Total pago referente ao mês de junho de 2023			R\$ 521.811,06
Empenho	Data/emissão	Discriminação	Valores
1841 (doc. 6)	21/07/2023	Locação de máquinas para atender necessidades da Secretaria de Agricultura e Serviços Urbanos, sem fornecimento de mão de obra e sem combustível, referente ao mês de julho de 2023 .	Bruto.....523.442,24
		Nota fiscal n. 448 de 01/08/2023	Líquido.....515.590,61
		O Boletim de Medição referente ao mês de julho de 2023 está assinado pelo Sr. Aryosvaldo da Costa Brandão, Secretário Municipal de Obras	Pago em 01/08/2023 R\$ 173.483,07
Total pago referente ao mês de julho de 2023, até a presente data			R\$ 173.483,07

As alíquotas referentes ao Imposto Sobre Serviço - ISS foram consideradas 0%.

Ressalte-se, que o Edital referente ao Procedimento Licitatório n. 31/2023, Pregão Eletrônico n. 8/2023, teve como objeto a “**Formalização de Ata de Registro de Preços, COM VALIDADE DE 12 MESES, para locação de máquinas pesadas, tipo caminhões e equipamentos para execução de reparação de estradas vicinais e barragens**”, ou seja, ainda está vigente, assim como o contrato n. 078/2023, que encerrou sua vigência em 31 de dezembro de 2023, mas não foi pago na sua integralidade, uma vez que o valor contratado foi de R\$ 4.878.654,70 ou seja, só foram pagos R\$ 695.294,13.

Com base nos empenhos emitidos, e os valores efetivamente pagos, verifica-se que o empenho 1841 (doc.6), referente aos serviços prestados no mês de julho de 2023, não foi pago integralmente.



3. Conclusão

A conclusão do Procedimento Interno para acompanhamento de obras e serviços de engenharia (PI 2301230) realizado no exercício de 2023, assim como a Demanda de Ouvidoria (Processo n. 23100927-6), protocolada neste Tribunal de Contas, ensejaram abertura de Processo de Auditoria Especial (Processo n. 23101018-7), que se encontra em fase de instrução.

Considerando que neste momento oportuno de esclarecimentos acerca das irregularidades constatadas, ou seja, na apresentação da Defesa (doc. 12), não foram inseridos argumentos, ou documentos, plausíveis, capazes de alterar o pedido de Medida Cautelar, até a conclusão da citada Auditoria Especial, em instrução.

Diante do exposto, sugere-se a **MANUTENÇÃO de MEDIDA CAUTELAR**, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Timbaúba abstenha-se de efetuar pagamentos decorrentes do contrato n. 78/2023, e ainda, referentes ao Procedimento Licitatório n. 031/2023, Pregão Eletrônico 8/2023, tendo como objeto a “Formalização de Ata de Registro de Preços, **COM VALIDADE DE 12 MESES**, para locação de máquinas pesadas, tipo caminhões e equipamentos para execução de reparação de estradas vicinais e barragens”

É o Relatório.

Recife, 27 de março de 2023.

Rogério Maia Beltrão

Auditor de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas
Matrícula TCE/PE nº 0432

Fábio César de Almeida P. de Lyra

Auditor de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas
Matrícula TCE/PE nº 0805